Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6120/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24392/2017
PROTOCOLO	: 1868743
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO	: 1- ELENA MARIA ANTUNES 2- JOSMAIL RODRIGUES 3- ROSILÉIA GOMES XAVIER
CARGO NA ÉPOCA	: 1- DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA (2/1/17 A 31/12/20) 2- PREFEITO (1/1/21 A 31/12/24) 3- DIRETORA PRESIDENTE (2/1/21 A 31/12/24)
INTERESSADO (A)	: RAMONA DE LIMA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Ramona de Lima Aquino, que ocupou o cargo de Professor, no Município de Bonito.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 3702/2021** (pç. 18, fls. 49-50), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4625/2021** (pç. 19, fl. 51), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal.

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 1º da Lei n. 10.887/2004, LC n. 088/2010, c/c LC n. 60/2005 e alterações posteriores, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 1.113/2017-RH, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1960, em 24/10/2017, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Ramona de Lima Aquino**, que ocupou o cargo de Professor, no Município de Bonito, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC